

PROJETO DE LEI N° _____, de 2003
(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º da lei nº 10.257/2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º

(....)

VI - estudo prévio de impacto ambiental (EIA)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) foi incluído no apagar das luzes, dentro de um inciso constitucional que é o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) na conhecida “lei do estatuto da cidade”. Acontece que o estudo de impacto de vizinhança não está dentro de uma prerrogativa constitucional.

Prega o texto constitucional que cabe ao poder público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de

significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (EIA), e não estudo de impacto de vizinhança, muito menos sem fundamento científico.

Pelo exposto, contamos com a apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto de grande importância.

Sala das Sessões, em ____/____/2003.

Deputado **Francisco Olímpio**
PSB/PE